



**CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**  
**N.º 071/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.179.975/0001-72, localizado na Av. Deputado Fernando Saldanha s/nº, na cidade de Japorã-MS., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cesar Franjotti**, com endereço administrativo na sede do Município, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADO: GILMAR ANJOS DA SILVA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2.417.920, emitida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº. 082.322.041-92, residente e domiciliada, Assentamento Savana nº201, Japorã/MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

O presente Contrato tem por pressupostos legais, a Lei Complementar Municipal nº 052/2019 de 26/06/2019, que institui o regime de contratação para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal c.c. Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

A caracterização da necessidade temporária está definida na justificativa anexa ao presente contrato, cuja previsão de legalidade se insere no artigo 3º, da LC Municipal nº 052/2019, devidamente apurada nos motivos determinantes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O regime jurídico da contratação é aquele previsto na LC Municipal nº 052/2019, garantidos ao contratado(a), os direitos do servidor estatutário definidos no art. 12 daquela Lei.

O(A) contratado(a) está sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é o exercício, pelo (a) contratado (a), das funções inerentes ao cargo de Tratorista, em regime de 40 horas semanais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura, ocorrendo às despesas com a execução dos serviços pela Dotação Orçamentária 31901100.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de **01/09/2023 a 14/02/2024**, contados de sua assinatura, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por aditamento formal, nos termos e limites da Lei Municipal 052/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração do (a) contratado (a) será mensal e correspondente ao estabelecido para a classe inicial do respectivo cargo, de acordo com o Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal de Japorã (LC 052/2019, art. 10), sendo, da seguinte forma:

CARGO	GRUPO OPERACIONAL	REMUNERAÇÃO
TRATORISTA	STO-06	1.345,42

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

São obrigações do (a) contratado (a):

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo para o qual é contratado (a);
- II – Ser assíduo e pontual no comparecimento ao trabalho conforme escala e horários estabelecidos pelo responsável pela sua área de atuação;
- III – portar-se com urbanidade e respeito no trato com os colegas de trabalho e com o público em geral;
- IV – cumprir as demais obrigações impostas aos servidores públicos municipais em geral tais como disciplinadas na Lei Complementar Municipal Nº. 001/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do contratante:

- I – Não opor embaraços ao desempenho, pelo (a) contratado (a), das funções inerentes ao cargo para o qual é contratado;



II – Pagar regularmente os vencimentos a que o (a) contratado (a) faz jus, conforme estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

O CONTRATADO será contribuinte obrigatório do regime geral de Previdência social, a cargo do INSS.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato extingue-se de pleno direito nos casos de término do prazo contratual e pela extinção ou conclusão do projeto ou programa em razão do qual se celebra este contrato.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste contrato se opera por:

I – iniciativa imotivada do (a) contratado (a), caso em que nenhuma indenização lhe será devida;

II – Por culpa do (a) contratado (a) devidamente apurada em sindicância administrativa, caso em que nenhuma indenização lhe será devida;

III – Por termino de convênio se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Quaisquer questões inerentes ao presente contrato serão dirimidas no foro cível da Comarca de Mundo Novo/MS, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem, desta forma, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento que é composto de três laudas impressas, em duas vias de igual teor e forma.

Japorã-MS, 01 de Setembro de 2023.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**

**GILMAR ANJOS DA SILVA**  
**Contratado**



## TERMO DE POSSE EM CARGO CONTRATADO 2023

<b>EMPOSSADO (A): GILMAR ANJOS DA SILVA</b>
<b>CPF: 082.322.041-92</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO: TRATORISTA</b>
<b>CÓDIGO/SÍMBOLO: STO-06</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS</b>

Ao 01 dia do mês de setembro de 2023, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japorã – Estado de Mato Grosso do Sul.

O servidor público contratado conforme o **CONTRATO TEMPORÁRIO de nº. 071/2023** tomou **POSSE** no cargo especificado, referido acima, o qual fica submetido ao Regime Geral da Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S., Definidos pelas Leis Federais nº. 8.212/91 e 8.213/91, em acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 012/2002.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, declarou em apartado não estar desempenhando outro emprego ou função pública na forma vedada pelo art. 37, inc. XVI da Constituição Federal, ressalvadas as exceções legais. Para constar, eu, Lilian Ariane S. Melo, em exercício neste Departamento, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo empossado.

\_\_\_\_\_  
Empossado (a)

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**



## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**Cargo: TRATORISTA**  
**Servidor: GILMAR ANJOS DA SILVA**

Através de CI oriunda da Secretaria de Agricultura, foi solicitada a contratação temporária de um servidor para exercer as funções de **Tratorista**, de acordo com a necessidade administrativa verificada.

Demais disso, conforme apurado em levantamento administrativo interno, o concurso público n.º 001/2022 não supriu todas as vagas ofertadas, seja em razão de não terem sido aprovados candidatos suficientes, seja ainda em razão de vagas abertas após sua realização.

Some-se à isso, o fato da existência de servidores públicos em exercício de cargos em comissão, o que abre temporariamente a vaga efetiva para preenchimento.

Por tais razões, deflagrou-se o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023 para formação de cadastro de reserva para cargos cujas vagas não foram preenchidas com o referido concurso, bem como, para o caso de vagas eminentemente temporárias, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 052/2019, que define legalmente os casos de contratação temporária na administração pública de Japorã.

Nesse contexto, o(a) contratado(a) passou por seleção pública na qual foram garantidas a impessoalidade e a publicidade total do certame.

No presente caso, do cargo de **TRATORISTA**, a justificativa da contratação reside na **ausência de aprovados no concurso público n.º 001/2022 para nomeação imediata**, o que, nos termos do inciso VII, da Lei Complementar n.º 052/2019, autoriza a contratação temporária pelo prazo legal,

A necessidade reside no fato de ser imprescindível o asseio dos prédios públicos para o atendimento da população e o desempenho das atividades pelos demais servidores públicos.

Neste contexto, com fundamento na LC n.º 052/2019 c.c. art. 37, XI, da CF/88, justifico e autorizo a contratação temporária em tela, uma vez que se trata de cargo ligado à Secretaria de Administração, que não pode ficar desprovido de servidor lotado, em razão da necessidade de se ofertar qualidade aos usuários da Rede Pública Municipal de Agricultura. A contratação deve seguir fielmente os termos legais da citada lei e respeitar a ordem de classificação do PSS 001/2023.

*Japora-MS, 01 de Setembro de 2023.*

  
**PAULO CÉSAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**



## DECLARAÇÃO

A Administração Pública do **MUNICÍPIO DE JAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, com sede estabelecida na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº, na cidade de Japorã/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ***Paulo Cesar***, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 541.367-SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 559.923.741-91, com endereço funcional na sede da administração pública municipal acima informado, **DECLARA** para efeitos de registro de atos de pessoal, que o cargo de Tratorista, foi lotado pelo servidor signatário, através de processo seletivo simplificado n.º 001/2023, **em virtude de não haver candidato aprovado ou em lista de espera para ser nomeado em caráter efetivo**. Sendo assim, foi realizada a contratação temporária até que se realize novo concurso público.

**Japorã/MS, 01 de Setembro de 2023.**

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS**